



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1125 2004

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

LIDO
09/03/04

An Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CES & CCJ**.
Em **09/03/04**

Assessoria de Planário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da
divulgação dos riscos de terapia de
reposição hormonal no âmbito do
Distrito Federal”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Institui política de divulgação de riscos sobre terapia de reposição hormonal nas redes de Saúde Pública do Distrito Federal, bem como nos hospitais particulares localizados no Distrito Federal.

Art. 2º As divulgações mencionadas no artigo anterior, deverão ser alertadas através dos médicos e de fixação de cartazes nas dependências dos hospitais, em locais de fácil acesso ao público.

Art. 3º Os médicos e o conteúdo dos cartazes deverão orientar as mulheres sobre os perigos do uso de comprimidos à base de estrógenos de origem equina e medroxiprogesterona, vendidos no Brasil sob o nome comercial *Premelle*, associando-os a um aumento de risco de câncer de mama, perigo de infarto, risco de derrame e possibilidade de uma trombose.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1125/04
Fls. N.º 01 RITA

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

Assessoria de Planário
Recb em 08/03/04 às 18h 05
11.249-50
Assinatura:



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Terapia de Reposição Hormonal tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida. O benefício mais significativo da TRH é, atualmente, a proteção contra as doenças cardiovasculares. Porém, existem outros benefícios e também possíveis riscos causados pela TRH. Alguns dos principais benefícios são:

- * Alívio dos sintomas climatéricos (ondas de calor, transtornos do humor, insônia);
- * Melhora dos problemas urogenitais (melhora da umidade e elasticidade vaginal, melhora da incontinência urinária e dos distúrbios da micção);
- * Prevenção da osteoporose;
- * Conservação da pele (preservação do colágeno e hidratação da pele);
- * Melhora do bem-estar;
- * Melhora da sexualidade;
- * Retardamento do aparecimento dos sintomas da Doença de Alzheimer, segundo alguns autores.

Porém existem riscos que devem ser divulgados, como o câncer do endométrio (camada que reveste a parte interna do corpo uterino). Em mulheres com o útero intacto, o emprego de altas doses de estrogênios sem a adição de progestagênio está associado ao aumento de risco de câncer do endométrio. Dessa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1125,04
Fls. N.º 02 R1TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

maneira, o emprego isolado de estrogênios, por longo período, de forma ininterrupta, aumenta a possibilidade do aparecimento de câncer endometrial. Atualmente, a incidência do câncer endometrial em usuárias de TRH (estrogênio + progestagênio) não é maior que em não usuárias de TRH.

Câncer de mama. O câncer de mama incide, geralmente, em pacientes acima dos 40 anos de idade. Acredita-se que, quanto mais uma mulher vive maior a possibilidade de desenvolver o câncer de mama. Numerosos estudos tentam elucidar se o uso de TRH está associado ao risco aumentado de câncer de mama. Porém, os resultados atuais ainda são muito controversos. Desta forma, uma estratégia fundamental no combate ao câncer de mama é a detecção em suas fases iniciais, que pode ser feita principalmente por meio de mamografias periódicas, não diminuindo a importância da realização do auto-exame, do exame médico das mamas e ainda de outros exames.

Ao propormos através deste Projeto de Lei a obrigatoriedade da divulgação dos riscos de terapia de reposição hormonal nos hospitais, queremos não só contribuir com o debate sobre o tema, mas principalmente criar condições para que sejam adotadas medidas que visem reverter o quadro disposto acima, abrindo perspectivas na formulação de políticas e programas de apoio à saúde da mulher.

Por tudo isto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado, pois assim estaremos contribuindo pela saúde da mulher.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1125/04
Fls. N.º 03 RITA